

I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias (trinta) após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Piraema, 05 de março de 1996

Adilson Washington Geco

Prefeito Municipal

Lei nº 796/96

Dá denominação à Rua Adebal de Andrade Lara e determina outros providências.

A Câmara Municipal de Piraema, através de seus representantes, aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua aberta a partir da Rua Santo Antônio, na altura dos números 184 e 224, passa a denominar-se:

RUA ADEBAL DE ANDRADE LARA.

Artigo 2º - Que seja dada ciência à comunidade em geral, principalmente aos familiares do homenageado "IN MEMORIAM".

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Piraema, 26 de março de 1996

Adilson Washington Geco

- Prefeito Municipal -

Lei nº 797/96

Aprova loteamento de área da municipalidade, autoriza ao Executivo Municipal a fazer doações e